



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

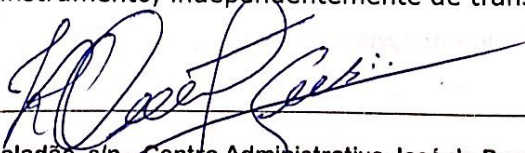
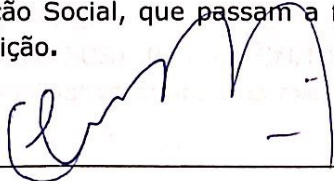
**CONTRATO n° 061/2020/SEMUSA/NS SOCORRO**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E O INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA ITGM.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 06.113.056/0001-39, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) De Saúde, o Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado o **INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA ITGM**, inscrita no CNPJ n.º 09.231.738/0001-34, estabelecida na Avenida das Américas Nº 3301 Bloco 05 Sala 216 RA – Barra da Tijuca/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **JONATHAN RODRIGUES DO ORIENTE**, portador de RG 2970999 SSP/PB e CNPF 090.638.064-26, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Art. 24º, inciso XXIV da Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, o Decreto Municipal Nº 19.899, artigo 4 caput da lei 13.979/2020 (COVID), Portaria Conjunta nº 555 de 23/03/2020, Decreto Estadual nº 40.567/2020 de 25/03/2020 que dispõe sobre decreto de emergência no estado, Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, tendo em vista o que consta do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2020/SEMUSA amparada no art. 24, inciso XXIV**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato de Gestão **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DEVIDAMENTE QUALIFICADA POR ESTE MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAR, ESTRUTURAR, EQUIPAR TODO O HOSPITAL DE CAMPANHA BEM COMO A GESTÃO HOSPITALAR DESTINADO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PROVISÓRIO DOS MUNICÍPIOS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DAS VITIMAS DA PANDEMIA/COVID 19**, conforme as condições do Projeto Básico e a Proposta de Preços da Organização Social, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

  
  
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.844/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada pela execução dos serviços prestados:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	QTD	QTD DIAS	VALOR TOTAL MENSAL R\$
MONTAGEM/ ESTRUTURA/ MANUTENÇÃO	R\$ 180.000,00		30	180.000,00
LEITOS CLINICOS	R\$ 1.000,00	48	30	R\$ 1.440.000,00
LEITOS DE UTI	R\$2.000,00	2	30	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 1.740.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 10.440.000,00</b>

2.2. As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais iguais, cujo valores serão fixos, onde a primeira parcela será realizada 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de serviços.

2.2.1. Os demais pagamentos serão efetuados, no início do mês subsequentes, que os serviços serão prestados, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC, divulgado pelo IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

2.4. Vale ressaltar que os valores constante apresentados, estão incluso todos os custos necessários com todos os recursos humanos, como mão de obra qualificada para a prestação dos serviços como nº total de leitos, média de médicos e enfermeiros por leitos, toda a mão de obra, gastos com insumos (fármacos, material médico, gases medicinais, material de escritório), e gastos outros como: climatização total do ambiente, banheiros, água, gás, telefone, energia elétrica, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, art. 24º, inciso XXIV da Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, o Decreto Municipal nº 19.899, art. 4º caput da Lei 13.979/2020 (COVID), Decreto Municipal nº 16.581/2018, Portaria Conjunta nº 555 de 23/03/2020, Decreto Estadual nº 40.567/2020 de 25/03/2020 que dispõe sobre decreto de emergência no estado, Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogado por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**4.2.** Após emissão da Ordem de Serviços, a Prestação dos Serviços será iniciada em até 10 dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto deste chamamento público, neste exercício 2020, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8471 - PAB FIXO  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8471 - PAB FIXO  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8471 - PAB FIXO  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8471 - PAB FIXO  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 8471 - PAB FIXO  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1213 - Transferência SUS - Estado;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;  
Fonte de Recurso: 1213 - Transferência SUS - Estado;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2098 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;  
Fonte de Recurso: 1214 - FNS;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2098 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;  
Fonte de Recurso: 1211- Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função Programática: 2098 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental  
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;  
Fonte de Recurso: 1211- Recursos Ordinários;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

- 6.1. Notificar o fornecedor quanto à requisição do produto/material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 6.2. Efetuar o pagamento conforme acordado através nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Secretária Municipal de Saúde.
- 6.3. Disponibiliza a potencia/transformador pra montagem ate a entrada do local.
- 6.4. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 6.5. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.6. O Fundo Municipal de Saúde compromete-se a em caso de renovação contratual, decorrido o prazo de **06 (seis) meses**, proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das Organizações Sociais;
- 6.7. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONVOCAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 7.8. Pagar seus funcionários mensalmente atendendo a todas as legislações trabalhistas vigentes, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Saúde por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Saúde.
- 7.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 7.10.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, bem como obter todas as licenças necessárias de funcionamento para o desenvolvimento do objeto do Contrato.
- 7.11.** A Contratada ficará responsável por toda a higienização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1.** O Local para montagem de estrutura que funcionara como hospital de campanha destinado ao centro de atendimento provisório dos munícipes de Nossa Senhora do Socorro vítimas da PANDEMIA/ COVID 19, será na ARENA SIRI situado a Rua Sete S/N Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro CEP: 40.160-000 Complemento Anexo a Creche municipal Mariana Martins Moura Sousa e ao Centro de Abastecimento José do Prado Franco "Zezé do Pinheiro", **local com uma extensão de 1.000 m2 (mil metros quadrados)**, com capacidade de 50 LEITOS, sendo 02 Leitos de UTI e 48 Leitos Clínicos, em função da proximidade das unidades popular e bem como aproveitando a estrutura física local, e a dimensão territorial a possibilidade de implantação de estacionamento. Seguindo anexa a planta baixa com layout proposto da implantação, ressaltando que a empresa em sua implantação devereza obedecer todas as legislações vigentes como a Resolução nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA, bem como a Resolução nº 05 de 05 de agosto de 1993 do CONAMA.
- 8.2.** Para a implantação do HOSPITAL DE CAMPANHA destinado ao centro de atendimento provisório dos munícipes de Nossa Senhora do Socorro/SE vítimas da PANDEMIA/COVID 19, serão utilizadas estruturas metálicas, completas climatizadas, com fechamento de lonas vinílicas e com piso estruturado em tablado coberto em compensado e revestido com linóleo lavável. Os ambientes dimensionados em salas de atendimento medico, postos de enfermagem, enfermarias, postos de coletas e outros espaços administrativos com instalações elétricas e sanitárias, almoxarifados para armazenamento, espaço de descanso dos profissionais, atendendo a todas as legislações vigentes. A estrutura a ser montada será em conformidade com o memorial descritivo e a planta baixa que seguira em anexo.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora Larissa do Nascimento Fonseca Fernandes - CPF nº. 002.503.045-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 9.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 9.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 9.4.** Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.814/0004-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7868  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

**10.1.1.** advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**10.1.4.** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 1% (um por cento), por evento, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento das metas pactuadas para execução dos serviços multa de 0,1%, por cada meta não atingida, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento na execução dos serviços multa de 0,1%, por cada evento não executado, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

**10.2.** O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**10.3.** Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

**10.4.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos públicos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, administrativa e/ou ética do autor do fato.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



**10.5.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor global contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

**11.1.1.** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**11.5.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**11.5.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**11.5.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**11.5.3.** A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.4.** A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da Organização Social que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

**11.5.6.** O interesse público, devidamente justificado.

**11.5.7.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

**11.5.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.5.9.** A contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão do contrato de Gestão com base no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**12.1.** É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

**12.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

**12.3.** O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

**12.4.** Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.


**12.5.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 4 I, da Lei n.º 13.979/2020, em até cinquenta por cento do valor inicialmente atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de maio de 2020.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

  
**INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO  
MODERNA ITGM**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Maria José dos Santos Filho CPF: 037.720.595-89

Nome: E. L. Mendes M. Filho CPF: 060.593.835-05

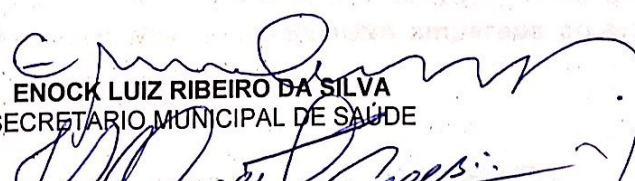
**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

<b>CONTRATO Nº.</b>	061/2020/SEMUSA
<b>CONTRATANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>CONTRATADA</b>	INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA ITGM
<b>MODALIDADE</b>	DISPENSA Nº 02/2020/SEMUSA
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DEVIDAMENTE QUALIFICADA POR ESTE MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAR, ESTRUTURAR, EQUIPAR TODO O HOSPITAL DE CAMPANHA BEM COMO A GESTÃO HOSPITALAR DESTINADO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PROVISÓRIO DOS MUNICÍPIOS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DAS VITIMAS DA PANDEMIA/COVID 19.
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	06(SEIS) MESES
<b>VALOR MENSAL:</b>	R\$ 1.740.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 10.440.000,00
<b>DATA DO CONTRATO</b>	08 DE MAIO DE 2020.

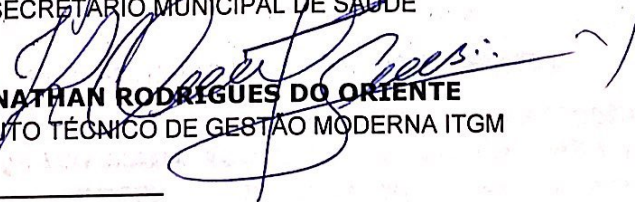
TENDO EM VISTA AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO SUPRACITADO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADA DE QUE OS PRAZOS ACIMA DESCRITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMEÇAM A FLUIR A PARTIR DA ASSINATURA DESTA ORDEM DE SERVIÇOS.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 11 DE MAIO DE 2020.

PELA CONTRATANTE:

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA:

  
**JONATHAN RODRIGUES DO ORIENTE**  
INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA ITGM

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº:

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: